

# Prefeitura Municipal de Parnamirim

Decreto nº 5.494, de 15 de agosto de 2008.

Declara em situação anormal, caracterizada como situação de emergência em área do município, afetada por enchentes ou inundações graduais, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e o art. 17 do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e pela Resolução nº 03 do Conselho Nacional de Defesa Civil,

## CONSIDERANDO QUE:

- a precipitação pluviométrica acarretou o transbordamento da Lagoa Araguaia (Nova Parnamirim), Lagoa de Emaús (Emaús), Lagoa do Parque das Orquídeas (Parque das Orquídeas) e Lagoa Antônio Pontes (Parque de Exposição), afetando estas regiões e também demais áreas da zona urbana do município, conforme parecer da Comissão Municipal da Defesa Civil e relatórios da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação - SEDES; da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Urbano, fotos e croqui das áreas, todos anexo ao processo que dá origem ao presente Decreto;

- como consequência deste desastre, resultaram os danos humanos, materiais e ambientais e os prejuízos econômicos e sociais constantes do formulário de avaliação de danos, também colacionado a este Decreto;

- o risco à saúde da população residente na área, devido o transbordamento das lagoas de captação e de várias fossas estouradas, decorrente do grande volume de água que está sendo carregada para o interior das áreas atingidas, tais como ruas, avenidas, residências e comércios.

- há risco de aparecimento de surtos endêmicos, notadamente, a dengue e demais doenças infecciosas;

- a gravidade da situação, vez que traz prejuízos à população residente na área, resta caracterizada a situação de emergência, justificando-se plenamente o reconhecimento deste Decreto pelo Poder Executivo Municipal;

# Prefeitura Municipal de Parnamirim

- em acordo com a Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil

- CONDEC, a intensidade deste desastre foi dimensionada como de nível médio;

- concorreram como critérios agravantes da situação de anormalidade: alta precipitação pluviométrica de 2.022.5 mm.

## DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada a existência de situação anormal provocada por desastre e caracterizada como situação de emergência.

*Parágrafo Único* - Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste Município, comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Avaliação de Danos e pelo Croqui da Área Afetada, anexos a este Decreto.

Art. 2º - Fica autorizada a aplicação do Plano Emergencial de Resposta aos desastres, após adaptação à situação real, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC.

*Parágrafo Único*: as ações assistenciais à população afetada pelo desastre serão coordenadas pelo COMDEC e pela SEDES.

Art. 3º - Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta aos desastres, e a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

*Parágrafo Único* - Essas ações serão coordenadas pela Secretaria Executiva da COMDEC.

Art. 4º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente:

I - penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas.

# Prefeitura Municipal de Parnamirim

II - usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

*Parágrafo Único* - Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º - O prazo de vigência deste decreto é de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado até completar o máximo de 180 dias.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Parnamirim, 15 de agosto de 2008.



AGNELO ALVES  
Prefeito

\* REPUBLICADO POR INCORREÇÃO